ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000640/2014 DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/05/2014 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014286/2014

NÚMERO DO PROCESSO: 46218.006777/2014-47

DATA DO PROTOCOLO: 30/04/2014

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS, CNPJ n. 93.074.383/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE FRANCISCO PROVIDEL DOS SANTOS;

Ε

CEVA LOGISTICS LTDA , CNPJ n. 43.854.116/0049-45, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). NELSON SILVA NETO :

CEVA LOGISTICS LTDA , CNPJ n. 43.854.116/0066-46, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). NELSON SILVA NETO :

CEVA LOGISTICS LTDA , CNPJ n. 43.854.116/0028-10, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). NELSON SILVA NETO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados de agentes autônomos do comercio**, com abrangência territorial em **RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL:

A empresa adotará como piso salarial, para efeito de admissão, a partir de 1º de novembro de 2013, os seguintes salários:

- a) Cargos operacionais: o salário mensal de R\$ 850,00 (oitocentos e cinqüenta reais) e/ou R\$ 3,86 (três reais e oitenta e seis centavos) por hora;
- b) Cargos administrativos: o salário mensal de R\$ 936,00 (novecentos e trinta e seis reais).

- 3.1 O piso salarial para os Aprendizes previstos na Lei 10.097/00 é estabelecido com o valor equivalente ao do salário-mínimo hora conforme art. 428 § 2º da CLT.
- 3.2 Com a correção do Salário Mínimo Regional do RS em 2014, compromete-se a empresa acordante em garantir o salário previsto para sua categoria a partir do mês de sua correção.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL:

A empresa até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, realizará adiantamento de salário, discriminado no holerite, no importe de 40% (quarenta por cento) do salário nominal do mês, aos empregados horistas que não tiverem falta injustificada ao trabalho nos primeiros 10 (dez) dias do mês, ficando certo que não se considerará como faltas às ausências e afastamentos legais das quais o empregado tenha dado ciência à empresa em até 03 (três) dias contados do início do afastamento.

4.1 – Não será concedido adiantamento nos meses de admissão, gozo de férias por mais de 10 (dez) dias no mês e retorno de afastamento previdenciário.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

O salário base nominal dos empregados vigente em 1º de novembro de 2012 será corrigido a partir de 1º de novembro de 2013 nos percentuais abaixo:

- a) reajuste de 13,30% (Treze virgula trinta e três por cento) para o piso da categoria prevista na cláusula nº 4 desse instrumento:
- b) reajuste de 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento) para os salários a partir de novembro/13.
- 5.1 Serão compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos após 1º de novembro de 2012, salvo os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado.
- 5.2 As diferenças salariais decorrente do presente acordo deverão ser pagas juntamente com os salários do mês de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS:

Considerado a especificidade da prestação de serviços de logística da empresa acordante, estipula-se que as horas extras serão pagas na forma a seguir:

- a) com adicional de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas até o limite de 02 (duas) horas nos dias úteis e compensados (sábados);
- b) com adicional de 100% (cem por cento) em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas acima do limite de 02 (duas) horas nos dias úteis e compensados (sábados);
- c) com adicional de 100% (cem por cento) em relação à hora normal, as horas extraordinárias realizadas nos dias de repouso semanal remunerado e feriados (sem prejuízo dos pagamentos devidos pelo dia de repouso semanal remunerado e feriados). Excetuando-se a hipótese de jornada em regime de escala de revezamento, sendo a folga concedida conforme a escala de trabalho.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:

Aos integrantes da categoria profissional será concedido, a título de adicional por tempo de serviço um adicional de 5% (cinco por cento) a cada 05 (cinco) anos de serviço na empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração. Ninguém poderá perceber sob este título valores superiores aos pisos salariais da categoria.

7.1 – Havendo outros adicionais por tempo de serviço pagos pela empresa a seus empregados, tendo como parâmetro prazos e percentuais diversos dos ora estabelecidos poderão ser objeto de compensação, não se aplicando a presente cláusula em caso de percepção de benefício mais vantajoso.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO:

A empresa fornecerá alimentação subsidiada, com desconto em folha de pagamento discriminado no holerite, aos seus empregados, nas unidades que possuírem restaurantes próprios ou nos clientes que possuam restaurantes.

8.1 - Em caso de não existência de restaurante na unidade ou no cliente, a empresa fornecerá ticket de alimentação ao empregado, não inferior a R\$ 11,20 (onze reais e vinte centavos) e o desconto será conforme previsto por Lei.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - VALE-TRANSPORTE:

A empresa acordante fornecerá vales-transportes nos moldes da legislação vigente, conforme opção formalizada pelo empregado.

- 9.1 Nos casos de admissão, retorno ao trabalho em razão de afastamento previdenciário ou alteração de vales/quantidades, deverá ser respeitado os prazos estabelecidos pelas empresas gestoras da bilhetagem eletrônica para liberação do crédito eletrônico.
- 9.2 Para as unidades/turnos em que a empresa forneça transporte fretado, também será devido pelos funcionários o desconto correspondente, respeitando os limites legais.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FARMÁCIA:

A empresa garante a todos os seus empregados, incluindo seus dependentes legais, em folha de pagamento o reembolso de 40% (quarenta por cento) das despesas com medicamentos para tratamento de doenças, desde que apresentado nota fiscal e receita médica original.

10.1 – Aos empregados afastados pelo INSS e seus dependentes legais, o benefício também se dará apenas por meio de reembolso previsto no "Caput" desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE:

Fica assegurada a prática do plano de saúde subsidiado pela empresa sendo o mesmo adequado à legislação que rege a matéria, inclusive garantido bons níveis de qualidade e padrão de atendimento, para todos os empregados, extensivo aos seus dependentes legais.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA:

Fica assegurada a todos os empregados a prática do seguro de vida subsidiado da empresa acordante, contemplando coberturas de no mínimo 03 (três) pisos salariais para morte natural e acidental, invalidez permanente total por doença, invalidez permanente total ou parcial por acidente do empregado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARTÃO GOODCARD:

Será fornecido ao colaborador para compras em estabelecimentos credenciados, com limite de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, descontado em folha de pagamento. Este benefício será suspenso a colaboradores quando afastados ao INSS, inclusive, os cartões dos dependentes legais.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APOSENTADORIA:

Aos empregados que contarem um mínimo de 05 (cinco) anos na empresa e que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aposentadoria integral ou nos casos de aposentadoria especial, mediante comunicação prévia à empresa, fica assegurado o pagamento das contribuições ao INSS do período que faltar para a aquisição do direito em caso de desligamento, excetuando-se nos casos em que o empregado solicitar o seu desligamento, por aquisição de novo emprego, justa causa ou ainda no caso de término da atividade do contrato de prestação de serviço da empresa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO E LICENÇA MATERNIDADE:

Será garantida a estabilidade provisória à empregada gestante, que não poderá ser dispensada desde a concepção até 90 (noventa) dias após o término do gozo do benefício previdenciário previsto em lei.

- 15.1 Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprovando que o início da gravidez foi anterior ao aviso prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto.
- 15.2 Apresentado o atestado pela empregada e exigindo a empresa realização de novo exame, será este custeado pelo empregador, ressalvado o ressarcimento à empregada, em qualquer hipótese, dos gastos com o atestado original.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADAS DE TRABALHO E TURNOS DE REVEZAMENTO:

A empresa acordante poderá adotar jornadas de trabalho observando os horários de seus clientes, inclusive os horários de revezamento, respeitando o trabalho apenas de segunda-feira a sábados úteis, e a carga semanal máxima de 44 (quarenta e quatro) horas, inclusive praticando compensação semanal com subtração do trabalho em sábado útil e acréscimo horário nos demais dias úteis da semana.

- 16.1 Para preservar o atendimento dos serviços prestados às empresas clientes, a empresa poderá se adequar às tabelas de turnos e horários da empresa cliente que foram acordadas com o seu respectivo sindicato profissional, desde que em observância aos dispositivos da CLT, ficando estabelecido que:
- a) poderá acompanhar o cliente na realização de trabalhos nos sábados já compensados até o limite diário máximo de 10 (dez) horas extraordinárias, ressalvadas as condições previstas no artigo 61 da CLT;
- b) poderá acompanhar o cliente na realização de trabalhos nos domingos e feriados, desde que mantidas as remunerações adicionais previstas na letra "c" da cláusula nº 6 e garantida a concessão de descanso coincidente com o domingo a cada 07 (sete) semanas para tais empregados.
- 16.2 Quando a jornada de trabalho iniciar-se em um dia para terminar no dia seguinte, será considerado como o dia trabalhado, a data de início da jornada.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO:

O trabalho compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte será remunerado como hora noturna, computadas como hora diurna, sendo pago pela empresa com o percentual de 30% (trinta por cento).

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO:

As partes ajustam a compensação de jornadas e horas de trabalho, que vigorará no período de vigência do presente acordo coletivo de trabalho, conforme a seguir:

- 18.1 A empresa poderá convocar seus empregados para o trabalho em horário suplementar à jornada normal ou dias já compensados, acumulando tais horas em "Saldo Positivo", como débito da empresa e crédito do empregado, para posterior compensação ou remuneração.
- 18.2 Poderá ainda liberar seus empregados pelo número de horas ou dias em que necessite suspender os trabalhos, acumulando tais horas em "Saldo Negativo", como crédito da empresa e conseqüente débito dos empregados, para posterior compensação.
- 18.3 A compensação de horas se dará na razão de uma hora por uma hora, independente do dia de ocorrência do trabalho ou da folga correspondente.
- 18.4 A diferença dos "Saldos Positivo e Negativo" será sempre o resultante do total de horas de trabalho suplementar, deduzido do total de horas de folgas concedidas.
- 18.5 A empresa fará o fechamento das horas dos empregados, para fins de pagamento das horas de crédito, conforme tabela abaixo:

MESES	FECHAMENTO	PAGAMENTO
11/2013 e 12/2013	12/2013	01/2014

01/2014 e 02/2014	02/2014	03/2014
03/2014 e 04/2014	04/2014	05/2014
05/2014 e 06/2014	06/2014	07/2014
07/2014 e 08/2014	08/2014	09/2014
09/2014 e 10/2014	10/2014	11/2014

- 18.6 As folgas concedidas compensarão horas extraordinárias iniciando pelas horas positivas mais antigas.
- 18.7 Eventuais saldos de horas de crédito da empresa (Saldo Negativo) terão sua validade limitada ao período de vigência deste Acordo, não podendo ser compensadas, descontadas ou acumuladas após esta data limite.
- 18.8 Faculta à empresa antecipar o pagamento das horas extras de crédito devidas ao empregado presentes no banco de horas.
- 18.9 A compensação aqui prevista poderá ser realizada nos dias úteis compreendidos entre segunda e sexta feira, sendo respeitados os intervalos de alimentação e descanso e os de 11 (onze) horas mínimas entre uma e outra jornada, inclusive pelo menos 24 (vinte e quatro horas) quando ocorrer o descanso semanal remunerado.
- 18.10 O trabalho em regime de Compensação de Horas não poderá ser superior a 02 (duas) horas após a jornada dos dias úteis, e a 10 (dez) horas nos sábados, sendo qualquer tempo excedente pago como hora extraordinária.
- 18.11 Não poderá ser aplicado o regime de COMPENSAÇÃO DE HORAS nos dias destinados ao descanso semanal remunerado ou feriados, devendo, na eventualidade da ocorrência do trabalho nestas datas, ser as horas pagas como extraordinárias.
- 18.12 Em caso de rescisão de Contrato de Trabalho, a empregadora efetuará a quitação no TRCT das horas de crédito do empregado, como horas extraordinárias. E, na hipótese de ser o saldo do empregado devedor, a empresa dará o perdão das horas de que seja credora e nenhum desconto fará a tal título.
- 18.13 Em qualquer e todas as hipóteses de pagamento de horas extras, estas serão calculadas e apuradas tomando por base o percentual de acréscimo previsto para o dia efetivamente trabalhado conforme cláusula nº 6, aplicado sobre o salário atualizado do empregado, devido na época em que for realizada a quitação.
- 18.14 Mensalmente a empresa acordante divulgará nos espelhos de pontos, o saldo de horas que se refere a cada empregado, bem como, na periodicidade estabelecida para fechamento e pagamento das diferenças de saldos positivo e negativo, fará constar dos holerites de forma destacada os volumes de horas pagas, os percentuais de adicionais aplicados e os respectivos valores.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTUDANTE:

Facultam-se ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, optar pela sua liberação em regime de Compensaçãode Jornada, por até 01(um) dia de trabalho ou por até 02 (duas) horas antes e 01 (uma hora) hora depois do término da prova ou exame, sem obrigação de compensação, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 48 (quarenta e oito)

horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO, PEDIÁTRICO:

A ausência ao trabalho, para acompanhar seus filhos menores até 10 (dez) anos de idade ao médico, desde que comprovada por atestado médico, não poderá acarretar punição disciplinar para o empregado.

20.1 – A ausência ao trabalho conforme previsto no "Caput" de até 01 (um) dia por trimestre, não será considerada para efeito de redução do período de férias, pagamento do 13º salário e repouso semanal remunerado.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA ESPECIAL 12 X 36:

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "jornada especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga.

- 21.1 Para os que trabalham sob a denominação "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula 6ª (horas extras), ficando estabelecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".
- 21.2 Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição.
- 21.3 Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições contidas na cláusula 18ª (Banco de horas).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULHER - ALEITAMENTO:

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 09 (nove) meses de idade, será facultado à empregada mãe, a redução de até 02 (duas) horas por dia, podendo acumular estas horas no início ou fim da jornada diária de trabalho.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS:

As férias coletivas ou normais, poderão ser flexibilizadas de modo a acompanhar as flutuações de produção das empresas clientes, observando-se o resguardo dos direitos dos empregados previstos na CLT, aplicando-se a tabela abaixo, exclusivamente em relação aos itens nela descritos.

TABELA DE OPÇÕES DE REQUERIMENTO E GOZO DE FÉRIAS COLETIVAS E NORMAIS

DIREITO FÉRIAS	PERÍODO DE GOZO	NÚMERO DE DIAS	ABONO PECUNIÁRIO
30 DIAS	1	30	0
30 DIAS	2	20 + 10	0
30 DIAS	2	10 + 20	0
30 DIAS	2	15 + 15	0
30 DIAS	1	20	10 DIAS
30 DIAS	2	10 + 10	10 DIAS

23.1 – O início das férias não se dará em sábado, domingos, feriados, dias de folgas e repousos.

23.2 – A conversão de um terço das férias em abono pecuniário deverá ser solicitada pelo empregado, após o vencimento do período aquisitivo ao seu superior hierárquico no momento do agendamento de suas férias, e deverá ser paga pela empresa junto ao pagamento das férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES:

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente uniforme ao empregado que labora diretamente nas operações da empresa, sendo 04 (quatro) camisas e 02 (duas) calças, inclusive (01) um par de calçados de segurança com renovações periódicas.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO:

Conforme parágrafo 4º do artigo 60 da Lei 8.213/91, para justificativa de faltas durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho por motivo de doença, somente terá validade os atestados emitidos por médicos ou dentistas credenciados pela empresa e/ou empresa conveniada, exceto para o caso que não dê atendimento médico ao empregado, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, hipótese em que valerá o atestado médico do Sindicato Profissional ou do Sistema Único de Saúde - SUS.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

Obriga-se a empresa em manter e cumprir todas as normas relativas à Medicina e Segurança Ocupacional, através da equipe do SESMT, nos moldes da legislação vigente.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO DE MENSALIDADES:

Nos termos do artigo 545 da CLT, a empresa se compromete a descontar dos salários dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as mensalidades devidas ao sindicato profissional, devendo os valores arrecadados serem depositados até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao do desconto, mediante fornecimento da respectiva guia sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCONTOS ASSISTENCIAIS - TAXA DE FORTALECIMENTO DO SINDICATO:

A empresa, nos termos da norma constitucional, bem como nos termos da deliberação dos empregados, se obriga a descontar, como simples intermediária, de todos os empregados, inclusive não sócios do sindicato profissional, para aprimoramento da assessoria técnica e desenvolvimento imobiliário da entidade, a importância equivalente a 9% (nove por cento) dos salários já corrigidos, sendo 3% (três por cento) nas folhas de pagamento dos meses de fevereiro, maio e setembro de 2014 limitado a R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) em cada mês de desconto da contribuição.

- 28.1 A empresa deverá depositar os valores arrecadados até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao de referência do desconto, em nome da entidade sindical profissional, mediante fornecimento da respectiva guia sindical.
- 28.2 A empresa descontará de todos os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo e que vierem a ser admitidos no curso da vigência do presente instrumento a importância referida na cláusula, tendo como base o salário do mês de admissão nos respectivos meses de desconto previstos no "Caput" desta cláusula.
- 28.3 O não recolhimento da contribuição nos prazos acima estabelecidos acarretará multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia limitado a 10% (dez por cento) sobre o montante arrecadado.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - OPOSIÇAO AO DESCONTO CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica assegurado o direito de oposição aos empregados a ser exercido individualmente e de próprio punho, dentro dos primeiros 10 (dez) dias seguintes ao recebimento do 1º salário reajustado, o qual deverá ser entregue diretamente na entidade profissional mediante protocolo, ou via postal, mediante AR, nas localidades em que não haja subsede do sindicato.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente acordo coletivo é de 12 meses, iniciando-se em 1º de novembro de 2013 e findando em 31 de outubro de 2014, não integrando, de forma definitiva, depois de expirado o prazo de vigência, os contratos individuais de trabalho.

JOSE FRANCISCO PROVIDEL DOS SANTOS Presidente SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS

NELSON SILVA NETO Gerente CEVA LOGISTICS LTDA

NELSON SILVA NETO Gerente CEVA LOGISTICS LTDA

NELSON SILVA NETO
Gerente
CEVA LOGISTICS LTDA